



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 171

LEI N.º 1.662/00

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DENOMINADO “JARDIM NOVA PAINEIRA”, NO BAIRRO DA PAINEIRA MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a implantar o Programa Municipal de Habitação Popular sob a denominação “**JARDIM NOVA PAINEIRA**”, com área de 21.525,73 m², localizado no Bairro da Paineira, neste município, com as seguintes divisas, medidas, rumos e confrontações, conforme planta inclusa e memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, a saber :

“O Programa Municipal de Habitação Popular “Jardim Nova Paineira” implantado em uma gleba com área de 21.525,73 metros quadrados, no Bairro da Paineira, neste município de cidade de Pilar do Sul, com os seguintes rumos e confrontações, conforme a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto – 01, confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 02, do ponto 01 e 02, no azimute de 293°45’33” e na distância de 119,273 metros, do ponto 02, deflete à direita e segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto – 03, do ponto – 02 ao 03, no azimute de 19°06’17” e na distância de 180,756 metros; do ponto – 03, deflete à direita e segue confrontando com Nelson Dias de Góes até o ponto – 04, do ponto – 03 ao 04, no azimute de 116°42’58” e na distância de 92,381 metros; do ponto 04, deflete à direita e segue confrontando com Nelson Dias de Góes até o ponto 05, do ponto 04 ao 05, no azimute de 195°18’01” e na distância de 17,619 metros, do ponto 05, segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 06, do ponto 05 ao 06, no azimute de 196°41’18” e na distância de 38,975 metros; do ponto 06, deflete à esquerda e segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 07, do ponto 06 ao ponto 07, no azimute de 113°25’54” e na distância de 51,386 metros; do ponto 07, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal até o ponto 08, do ponto 07 ao 08, no azimute de 204°19’09” e na distância de 19,862 metros; do ponto 08 segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o ponto 01, do ponto 08 ao ponto 09, no azimute de 204°20’00” e na distância de 16,428 metros; do ponto 09 ao ponto 10, no azimute de 216°19’32” e na distância de 40,917 metros; do ponto 10 ao ponto 11, no azimute de 215°46’11” e na distância de 41,154 metros; do ponto 11 ao ponto 01, no azimute de 190°28’43” e na distância de 3,187 metros, fechando assim o polígono acima descrito, de propriedade do Município de Pilar do Sul e registrada no CRI da Comarca de Piedade, totalizando 21.525,73 m² de área.”

Art. 2º - Aprovado e Registrado o Programa Municipal de Habitação Popular no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, os lotes abaixo enumerados poderão ser alienados pelo Poder Executivo, na forma de venda mediante prévia avaliação e concorrência pública:

- a) Lote 08, Quadra A;
- b) Lote 05, da Quadra B;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Concessão de Direito Real de Uso, através de sorteio público, os lotes constantes no Projeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 172

Programa Municipal de Habitação Popular “Jardim Nova Paineira”, em anexo, aos 18 (dezoito) inscritos, habilitados e melhores classificados, constante do Decreto n.º 1.254, de 21 de Novembro de 2.000, pelo prazo de 15 (quinze) anos, exceto em relação aos lotes aludidos no Artigo 2º.

§ 1º - A família beneficiada com a outorga da concessão fica obrigada a construir uma casa residencial, conforme Projeto padrão fornecido pelo Setor competente da Prefeitura, e a construir em 05 (cinco) meses o alicerce e no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, findar a referida obra.

§ 2º - Qualquer modificação no Projeto de construção, seja ampliação ou reforma, deverá ser submetido previamente à apreciação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 3º - Os candidatos habilitados nos termos do Decreto n.º 1.254 de 21 de Novembro de 2000, que não forem contemplados com lote no Programa Municipal de Habitação Popular “Jardim Nova Paineira”, serão imediatamente classificados para outros Programas Habitacionais Populares promovidos pelo Município.

§ 4º - O beneficiário fica obrigado a utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, ficando expressamente proibida a sua locação.

§ 5º - O beneficiário não pode permitir o esbulho ou turbacão de terceiros sobre o imóvel, ficando obrigado neste caso a avisar imediatamente o Município.

Art. 4º - O possuidor de casa residencial no Programa Municipal de Habitação Popular “Jardim Nova Paineira”, neste Município, poderá promover a sua alienação antes de completar o prazo estabelecido no artigo 3º, desde que :

I – Comunique a Administração Municipal por escrito, expondo os motivos, para que esta possa fazer uma avaliação da conveniência;

II – Deposite ao erário público Municipal o preço do lote, dos materiais doados e mão-de-obra oferecidos pela Prefeitura à época da construção, cujos valores serão apurados por uma Comissão Especial de Avaliação, auxiliada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

III – Efetuado o depósito, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Venda e Compra diretamente em nome do comprador, correndo todas as despesas por conta deste.

IV – O beneficiário da concessão de direito real de uso que usufruir desta Lei, fica expressamente proibido de participar do Sistema Municipal de Habitação Popular.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) anos da concessão, que será contado a partir da data da expedição do Alvará de conclusão da construção da casa residencial, e cumpridas as demais exigências desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes de lavratura da Escritura de Doação serão suportadas pelo Poder Executivo e as de registro pelo beneficiário da doação.

Art. 6º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com suas cláusulas e condições, em anexo, é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

173

Art. 7º - O falecimento do concessionário não é motivo para rescisão contratual, o cônjuge sobrevivente e os filhos o sucederão, satisfeitas as exigências da Lei.

Art. 8º - Em caso de união estável, nos termos do § 3º do Art. 226 da Constituição Federal, a concessão deverá ser outorgada em nome da mulher.

Parágrafo Único – No caso de entidade familiar constituída nos termos do § 4º do Art. 226 da Constituição Federal, a concessão poderá ser outorgada em nome dos filhos, desde que requerida por qualquer genitor.

Art. 9º - Nos casos de separação judicial, separação de fato ou divórcio do casal durante a vigência do contrato de concessão, ficam as partes obrigadas à apresentarem a Partilha Judicial constando quem será o beneficiário.

Art. 10 – A inobservância dos preceitos desta Lei e o inadimplimento das cláusulas contratuais, implicarão na rescisão contratual, obrigando o concessionário a devolver ao Município o terreno recebido em concessão, juntamente com as construções nele edificadas, sem retenção das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, e sem qualquer indenização.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Dezembro de 2.000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
nesse Cartório sob nº 3923

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2000

Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

[Assinatura]
Amauri de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTRAS AVENCAS

CONTRATO N.º

PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR "JARDIM NOVA PAINEIRA"

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sediada nesta cidade, à Rua Tenente Almeida n.º 265, representada pelo seu Prefeito Municipal "**Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**", Eng.º Agr.º, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont 1.906 - Bairro Guaçuazal, neste município de Pilar do Sul, e portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.302.752 e CPF n.º 021.108.718-14, doravante denominada, simplesmente "**CONCEDENTE**" e de outro lado como "**CONCESSIONÁRIO (A)**":

NOME

NACIONALIDADE

RG N.º OU FILIAÇÃO

CPF N.º

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

Residente e domiciliado(a), nesta cidade, à contrataram a presente Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças, em obediência ao que estatui a Lei n.º 1.662 de 20/Dezembro/2000, desta municipalidade, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento da área de 21.525,73 m2., localizada no Bairro da Paineira, município de Pilar do Sul, denominado "**Jardim Nova Paineira**", mediante as condições e cláusulas seguintes :

PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** declara que é senhora legítima possuidora de lotes residenciais localizados no Programa Municipal de Habitação Popular denominado "**Jardim Nova Paineira**", no Bairro da Paineira, neste município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, conforme matrícula 16.586 no Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade, em consonância com a supracitada Lei n.º 1.662/2000, firma com o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** presente concessão de direito real de uso e outras avenças sobre o imóvel abaixo descrito e que se constitui de um lote residencial no referido Programa Municipal de Habitação Popular, que se encontra desembaraçada e livre de quaisquer ônus e apresenta as seguintes confrontações e medidas de quem olha da Rua:

Lote n.º Quadra n.º Área

SEGUNDA - Na conformidade do disposto no artigo 5º da supra citada Lei Municipal n.º 1662/2000 e observando as disposições da Lei Municipal 1.602 de 25 de Fevereiro de 2000, que fixam regras e autorizam o Poder Executivo a outorgar mediante concessão de direito real de uso os lotes, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos à família que aufera a renda mensal de até 04 (quatro) salários mínimos, obriga-se pôr este instrumento a construir em 05 (cinco) meses a contar da assinatura deste contrato, o alicerce e no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 175

contrato, uma residência conforme projeto padrão fornecido pela **CONCEDENTE**, cuja construção será fiscalizada pôr esta e embargada se necessário for, uma vez não condizente com o projeto pôr ela fornecida, podendo todavia, sofrer modificações, desde que aprovado pelo setor de obras da **CONCEDENTE**.

TERCEIRA : Uma vez cumpridas todas as exigências constantes do projeto de residência e no prazo estabelecido, bem como atendida todas as disposições da Lei n.º 1.662/2000, obriga-se a **CONCEDENTE**, a alienar mediante doação Escritura Pública de Venda e Compra de forma definitiva e incondicional, após decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da expedição do alvará de conclusão da obra.

QUARTA : O presente contrato não só obriga o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, mas também, seus herdeiros e sucessores.

QUINTA : Todas as demais condições e obrigações contratuais não especificadas neste instrumento, obedecerão integralmente o que estatui a referida Lei Municipal n.º 1662/2000.

SEXTA : **O(A) CONCESSIONÁRIO (A)**, desde já entra na posse do imóvel objeto deste contrato e o possuirá em nome da **CONCEDENTE** até o decurso do prazo previsto na Lei n.º 1.662/2000, quando lhe será outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, cuja lavratura será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, e o Registro de responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, além de todas as obrigações, impostos, contribuição de melhoria e taxas que recaiam sobre o imóvel e seus acessórios, obrigando-se este(a) a defender a posse do imóvel contra atos de terceiros, promovendo em tempo, à sua custa todas medidas que se impuserem, em Juízo ou fora dele.

Fica eleito pelas partes contratantes, o Foro Distrital de Pilar do Sul, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, 20 de Dezembro de 2000.

CONCEDENTE

- LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO -

- PREFEITO MUNICIPAL -

CONCESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS -----